PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº _____/2023

Parecer da Comissão de legislação, justiça e redação final sobre o Projeto de Lei nº 17/2023 que dispõe sobre a Política Municipal de uso da cannabis para fins medicinais e distribuição gratuita de medicamentos prescritos à base da planta, que contenham em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahidrocanabinol (THC), nas unidades de saúde pública municipal e conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Ilhéus, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer desta comissão acerca da legalidade e constitucionalidade ao Projeto de Lei que versa sobre a "Política Municipal de uso da cannabis para fins medicinais e distribuição gratuita de medicamentos prescritos à base da planta, que contenham em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahidrocanabinol (THC), nas unidades de saúde pública municipal e conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Ilhéus, e dá outras providências", de autoria do vereador Vinícius Alcântara.

Segundo consta na justificativa do autor, a matéria pretende instalação de *"política municipal de uso de cannabis para fins medicinais e distribuição gratuita de medicamentos prescritos à base da planta inteira e de componentes isolados, que contenham em sua fórmula as substâncias "Canabidiol" (CBD) e/ou "Tetrahidrocanabinol" (THC) e demais canabinoides do extrato integral de Cannabis, nas unidades de saúde pública municipal e privadas conveniadas ao SUS no âmbito do Município de Ilhéus."*

É o breve relato dos fatos.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Esta iniciativa está em consonância com os princípios fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988, especialmente aqueles que se relacionam à saúde, à dignidade da pessoa humana e ao acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos.

Ademais, o projeto respeita o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. Ao reconhecer o potencial terapêutico da cannabis, o projeto se orienta por uma abordagem humanitária e de respeito à qualidade de vida dos cidadãos que enfrentam doenças e sintomas debilitantes.

Além dos dispositivos constitucionais, o projeto em análise está em consonância com diversos dispositivos legais que garantem o acesso da população a medicamentos essenciais e tratamentos adequados. Entre essas leis, destacamos:

Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde): em seu artigo 6º, que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado adotar medidas para garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Lei nº 9.782/1999 (Lei de Vigilância Sanitária): o projeto também está alinhado com os princípios desta lei, que preza pela proteção da saúde da população e pela garantia de acesso a medicamentos seguros e eficazes.

Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência): o projeto respeita as disposições dessa lei ao reconhecer que pacientes com condições debilitantes podem se beneficiar do uso de medicamentos à base de cannabis para melhorar sua qualidade de vida e bem-estar.

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, respeitados os princípios e direitos constitucionais, bem como a legislação complementar: Lei 8.080/1990,

Lei nº 9.782/1999 e Lei nº 13.146/2015, manifesto voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2023**, e por tanto digna de prosseguir apenas ao crivo do Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2023.

EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
(Relator)

IV. DO VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final acompanham o voto do competente relator, **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2023**, de autoria do vereador Vinícius Alcântara.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2023.

ENILDA MENDONÇA DE OLIVEIRA
(Presidenta)

EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
(Membro)

IVO EVANGELISTA DOS SANTOS
(Membro)